

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Serviço de Contratos

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.11.0079.0031320/2020-72 (SEI -0468597)



Processo n.º 19.11.0079.0031320/2020-72 Inexigibilidade de licitação Contrato MP n.º 004/2021

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E HEWLETT-PACKARD **BRASIL LTDA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.304.470/0001-74, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, 121, Santa Helena, CEP 29055-036, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE, portadora da CI n.º 26835475-3 SSP SP, inscrita no CPF sob o n.º 279.057.518-56, e HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.797.924/0002-36, com sede à Alameda Rio Negro, n.º 750, Térreo, sala Rio de Janeiro, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000, neste ato representada por MAICA CUBAS DE SOUZA, brasileira, casada, tecnóloga em sistemas da informação, portadora do RG n.º 29.205.770, inscrita no CPF sob o n.º 275.309.878-60, residente e domiciliado à Rua Leonardo da Vinci, n.º 99, Horizontal Park, Cotia/SP, CEP: 06710-667, ajustam o presente CONTRATO, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, demais normas pertinentes, e de acordo com o termo de Processo n.º 19.11.0079.0031320/2020-72, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 16/10/2020, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e garantias de hardwares, softwares e firmwares para solução integrada HPE, composta de HPE Blade C7000, HPE SWITCH CORE 5800, HPE Switches de Acesso 5120 e HPE Storage EVA **4400**.

1.2. Este contrato guarda conformidade com o Termo de Referência SPRJ 0401632, vinculandose, ainda, à proposta da CONTRATADA e demais documentos do Processo n.º 19.11.0079.0031320/2020-72, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, "b" da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. Pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 23.020,97, de forma que o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 276.251,64 (duzentos e setenta e seis mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
- 3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, inclusive transportes, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à prestação do serviço contratado, inclusive garantia, quando for o caso.
- 3.3. Todos os tributos e contribuições, principais ou secundários, diretos ou indiretos, que venham a incidir nos serviços objeto do presente contrato, serão de responsabilidade total da CONTRATADA, inclusive os de ordem trabalhista, previdenciária e securitária.

## CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 4.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 4.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 4.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- 4.5. Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- 4.6. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo setor competente e pela Assessoria Administrativa.
- 4.7. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 4.8. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8°, da Lei Federal n.º 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Administrativa.
- 4.9. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.
- 4.10. As revisões e o reajuste que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado na forma como disposto no Termo de Referência e, caso ultrapassada essa data, será paga multa financeira nos seguintes moldes:

 $VM = VF \times 12/100 \times ND/360$ , onde

VM = Valor da multa financeira, VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso e ND = Número de dias em atraso.

- 5.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.3. Ocorrendo erro na apresentação das notas/faturas, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, passando a contar o prazo a partir de sua reapresentação e consequente aprovação pelo MPES.
- 5.4. É vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.
- 5.5. Ainda para o pagamento de qualquer medição, e de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 5.383, de 17/03/97, e do decreto n.º 1.938-R de 16.10.2007, a CONTRATADA deverá apresentar, os seguintes documentos:
- a) Declaração, sob as penas da Lei, que adimpliu com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, acompanhado dos respectivos comprovantes.
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Federal, Estadual (sede e estado do Espírito Santo), Municipal (Sede e local da obra), de FGTS e CNDT.

- c) Comprovante de quitação de encargos trabalhistas, conforme determinação da instância da CONTRATANTE de gestão/fiscalização do contrato.
- 5.6. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 2.583/71 e alterações posteriores.
- 5.7. A nota fiscal deverá ser preenchida com dados da CONTRATANTE, conforme descrito no preâmbulo deste instrumento.
- 5.8. O pagamento será efetuado obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5° da Lei n.° 8.666/93.
- 5.9. Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação de seu extrato no DIMPES - Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão através da Atividade: 03.126.0048.4050 – Gestão de Tecnologia da Informação. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.08 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - TI: Manutenção de Software, do orçamento da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 8.1. Compete à CONTRATADA:

- 8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.1.2. Executar os serviços conforme especificações, prazos e condições, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- 8.1.4. Não disponibilizar empregados, em funções de chefia, que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:
- 8.1.5. Indicar, no início da execução contratual, preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- 8.1.6. Observar as demais disposições presentes no Termo de Referência.

### 8.2. Compete à CONTRATANTE:

- 8.2.1. Receber e atestar o material ou serviço efetivamente fornecido, de acordo com as cláusulas deste contrato;
- 8.2.2. Recusar o material ou serviço que for entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada;
- 8.2.3. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, de acordo com a efetiva entrega e aceite do material ou serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas nos termos deste contrato;
- 8.2.4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 8.2.5. Nomear Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, nos termos dos artigos 58 e 67 da Lei 8.666/1993 e suas alterações;
- 8.2.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na entrega dos bens/materiais ou na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.2.6.1. A não comunicação por parte da CONTRATANTE de forma nenhuma isenta a CONTRATADA da responsabilidade de garantir, por sua própria iniciativa, a qualidade dos serviços prestados, bens e materiais entregues.
- 8.2.7. Observar as demais disposições presentes no Termo de Referência.

## CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As condições e especificações de execução dos serviços estão disciplinadas no Termo de Referência.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 1. Fixar-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total atualizado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 2.Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
- 3.A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

#### 1. Advertência;

- 2. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4.Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 5.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- §1°. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- §2º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.
- 10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 10.3.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 10.3.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 10.3.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n.º 8666/93;
- 10.3.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço e dados de contato, ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao e-mail/local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 10.3.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 10.3.6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Administrativa do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

- 10.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração serão descontados dos valores devidos à CONTRADADA, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato, ou ainda, havendo cláusula de prestação de garantia, os valores referentes às penalidades poderão ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 10.5. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 10.6. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 11.1. Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será notificada para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 11.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 11.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 11.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.
- 12.2. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 13.812,58 (treze mil oitocentos e doze reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do presente instrumento.
- 13.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;

- c) Fiança bancária.
- 13.3. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:
- 13.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 13.3.2. Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
- 13.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 13.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 13.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.
- 13.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.
- 13.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
- 13.7.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666 de 1993, ou ainda, aplicar o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, a título de garantia.
- 13.7.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.
- 13.8. Será considerada extinta e liberada a garantia:
- 13.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.
- 13.8.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 13.8.3. A garantia prevista neste item somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

13.9. Deverão ainda serem observadas as demais condições previstas pelo Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

14.1. O presente contrato poderá ser aditado, com as devidas justificativas, estritamente nos termos previstos na Lei n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A execução do Contrato será acompanhada por Gestor, e havendo necessidade por um ou mais fiscais, nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que serão responsáveis por esse acompanhamento, nos termos do artigo 58 e 67, da Lei n. º 8.666/93, e deverão atestar a entrega dos produtos ou serviços contratados.
- 15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3. Serão observadas ainda as condições e responsabilidades estipuladas pelo Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16.1. A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, etc., decorrente da execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

17.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VÍNCULO

18.1. A presente contratação não gera para o MPES, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da CONTRATADA, respondendo exclusivamente a empresa CONTRATADA por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO

19.1. Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente será sempre considerada sigilosa e confidencial, ficando expressamente vedado à CONTRATADA, bem como aos seus funcionários ou prepostos, dar conhecimento a terceiros não autorizados, sob pena de responsabilização civil e criminal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do presente contrato será publicado no DIMPES - Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.
- 21.2. Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta apresentada, aplicando-se as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 21.3. As relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 21.4. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, Termos Aditivos e Solicitações.
- 21.5. Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, com as modificações posteriores e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aos casos omissos do presente contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciandose, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento.

# ANEXO ÚNICO:

H2T12AC HP Datacenter Care Service			
PART NUMBER	DESCRIÇÃO	QNT	SERIAL
252663- D72	HPE Basic 4.9kVA/L6- 30P/C19/NA/J PDU	1	CN08440092
252663- D72	HPE Basic 4.9kVA/L6- 30P/C19/NA/J PDU	1	CN08440094
252663- D75	HPE Basic 8.3kVA/CS8265C/C19/NA/J PDU	1	CN08490444

	SEI/IMPES - 0400		
252663-	HPE Basic	1	CN08490448
D75	8.3kVA/CS8265C/C19/NA/J		
	PDU		
403321-	HP BLc7000 1 PH 2 PSU 4 Fan	1	HCEOONAH
B22	Full ICE Kit	1	USE902JVAH
410917-	HP BLc Bnt 1GbE2 Switch Opt		
B21	Kit	1	MY39032MGJ
410917-	HP BLc Bnt 1GbE2 Switch Opt	1	MY39032MB6
B21	Kit		1,113,0321,130
412138-	HP 2250W Ht Plg Pwr Supply	1	LICEO12NI15N
B21	Kit	1	USE913N15X
412138-	HP 2250W Ht Plg Pwr Supply		
B21	Kit	1	USE913N165
412138-	HP 2250W Ht Plg Pwr Supply	1	USE913N163
B21	Kit		05271311103
412138-	HP 2250W Ht Plg Pwr Supply	1	LIGEO12NII CII
B21	Kit	1	USE913N15H
412140-			
1	HP BLc Encl Single Fan Option	1	USE909N20J
B21			
412140-	HP BLc Encl Single Fan Option	1	USE909N204
B21	The BEe Eller Single 1 an Option		05270711201
412140-	IIDDI E 16: 1 E O :	1	HGEOONIIZI
B21	HP BLc Encl Single Fan Option	1	USE909N1ZL
412140-			
1	HP BLc Encl Single Fan Option	1	USE909N1ZK
B21	-		
412140-	HP BLc Encl Single Fan Option	1	USE909N20B
B21	The BEe Ener Single 1 an Option	1	CSE7071120B
412140-	IID DI E 16' 1 E 0 d'	1	LIGEROON IZOD
B21	HP BLc Encl Single Fan Option	1	USE909N20D
412142-	HP BLc7000 Encl Mgmt		
B21		1	USE913NN0HV
	Module Option		
507779-	HP BL460c G6 E5540 6G 1P	1	BRC003N02T
201	BR Svr		5100051021
507779-	HP BL460c G6 E5540 6G 1P	1	DD COO2NO2V
201	BR Svr	1	BRC003N02X
507779-	HP BL460c G6 E5540 6G 1P		
201	BR Svr	1	BRC003N02Z
507779-	HP BL460c G6 E5540 6G 1P	1	BRC003N031
201	BR Svr		
641016-	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB	1	USE346KWJ6
B21	CTO Blade	1	USE340KWJ0
641016-	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB		
B21	CTO Blade	1	USE346KWJ8
641016-	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB		
1		1	USE346KWJ9
B21	CTO Blade		
641016-	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB	1	USE346KWJA
B21	CTO Blade	1	OSESTUKWIA
641016-	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB		11052467777
B21	CTO Blade	1	USE346KWJ7
647590-	HP FlexFabric 10Gb 2P 554M		
1		1	PBYWR0AQ95H09J
B21	Adptr		`
I	I	I	I

	SEI/IVIPES - 0400	597 - CC	ontrato
647590-	HP FlexFabric 10Gb 2P 554M	1	PBYWR0AQ95H0IF
B21	Adptr		
647590-	HP FlexFabric 10Gb 2P 554M	1	PBYWR0AQ95H0IB
B21	Adptr		`
647590- B21	HP FlexFabric 10Gb 2P 554M	1	PBYWR0AQ95H0I4
	Adptr		<u> </u>
651281- B21	HP QMH2572 8Gb FC HBA	1	PCREE0AHG5I794
651281- B21	HP QMH2572 8Gb FC HBA	1	PCREE0AHG5I74C
651281- B21	HP QMH2572 8Gb FC HBA	1	PCREE0AHG5I6W7
651281- B21	HP QMH2572 8Gb FC HBA	1	PCREE0AHG5I6UT
652564- B21	HP 300GB 6G SAS 10K 2.5in SC ENT HDD	1	2CSPH01CX5J1D0
652564- B21	HP 300GB 6G SAS 10K 2.5in SC ENT HDD	1	2CSPH01CX5J1CH
652564- B21	HP 300GB 6G SAS 10K 2.5in SC ENT HDD	1	2CSPH01CX5J0XA
652564- B21	HP 300GB 6G SAS 10K 2.5in SC ENT HDD	1	2CSPH01CX5J0X9
652564- B21	HP 300GB 6G SAS 10K 2.5in SC ENT HDD	1	2CSPH01CX5J0X8
652564- B21	HP 300GB 6G SAS 10K 2.5in SC ENT HDD	1	2CSPH01CX5J0X1
652564- B21	HP 300GB 6G SAS 10K 2.5in SC ENT HDD	1	2CSPH01CX5J0X0
652564- B21	HP 300GB 6G SAS 10K 2.5in SC ENT HDD	1	2CSPH01CX5J0WZ
662064- B21	HP BL460c Gen8 E5-2670 Kit	1	TCQSK04VX5P04C
662064- B21	HP BL460c Gen8 E5-2670 Kit	1	TCQSK04VX5P04B
662064- B21	HP BL460c Gen8 E5-2670 Kit	1	TCQSK04VX5P047
662064- B21	HP BL460c Gen8 E5-2670 Kit	1	TCQSK04VX5P046
662064- L21	HP BL460c Gen8 E5-2670 FIO Kit	1	TCQSK04VX5P04D
662064- L21	HP BL460c Gen8 E5-2670 FIO Kit	1	TCQSK04VX5P049
662064- L21	HP BL460c Gen8 E5-2670 FIO Kit	1	TCQSK04VX5P048
662064- L21	HP BL460c Gen8 E5-2670 FIO Kit	1	TCQSK04VX5P043
684212- B21	HP FlexFabric 10Gb 2P 554FLB FIO Adptr	1	PBYWQ0BRH5J8DJ
684212- B21	HP FlexFabric 10Gb 2P 554FLB FIO Adptr	1	PBYWQ0BRH5J7K4
684212-	HP FlexFabric 10Gb 2P	1	PBYWQ0BRH5J7GM
1	1	ı	•

B21	554FLB FIO Adptr		
684212-	HP FlexFabric 10Gb 2P		
B21	554FLB FIO Adptr	1	PBYWQ0BRH5J07L
	HP EVA4400 Dual Controller		
AG637A	Array	1	SGA84800U1
	HP M6412 Fibre Channel Drive		
AG638A	Enclosure	1	SGA852029H
	HP M6412 Fibre Channel Drive		
AG638A	Enclosure	1	SGA852029K
	HP M6412 Fibre Channel Drive		
AG638A	Enclosure	1	SGA8500159
	HP M6412-A Fibre Channel		
AG638B	Drive Enclosure	1	SGA00900E3
AG638B	HP M6412-A Fibre Channel	1	SGA22200P7
	Drive Enclosure		
AG638B	HP M6412-A Fibre Channel	1	SGA222009E
	Drive Enclosure		
AJ698A	HP EVA4400 400GB HDD	1	2S190616E3
	Field Starter Kit		
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC	1	SG8308003B
	15K Hard Drive		
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC	1	SG83080033
	15K Hard Drive		
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC	1	SG830800AW
	15K Hard Drive		
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC	1	SG8308000L
	15K Hard Drive		
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC	1	SG8308003H
	15K Hard Drive		3303000311
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC	1	SG8308009C
	15K Hard Drive		
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC	1	SG8308005U
	15K Hard Drive		
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC	1	SG8308009E
	15K Hard Drive		
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC	1	SG8308002Z
	15K Hard Drive		
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC	1	SG830800EJ
	15K Hard Drive		
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC	1	SG8308009P
	15K Hard Drive		
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC	1	SG83080073
1100728	15K Hard Drive	_	230300073
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC	1	2ASTL01EG2N2YT
1100,215	15K Hard Drive		2.10120120211211
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC	1	2ASTL01EG2N2AZ
1100,210	15K Hard Drive		211512012021(2112
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC	1	2ASTL01EG2N1ZR
1 <b>10</b> () / <b>2 D</b>	15K Hard Drive		2.1012012021\12IK
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC	1	2ASTL01EG2N2YH
	15K Hard Drive	1	
I	I	I	I

	SEI/IVIPES - 0400	5597 - 60	าแสเบ
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC 15K Hard Drive	1	2ASTL01EG2N0Z9
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC 15K Hard Drive	1	2ASTL01EG2N03G
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC 15K Hard Drive	1	2ASTL01EG2N05Z
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC 15K Hard Drive	1	2ASTL01EG2N31C
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC 15K Hard Drive	1	2ASTL01EG2N1NE
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC 15K Hard Drive	1	2ASTL01EG2N20N
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC 15K Hard Drive	1	2ASTL01EG2N0XC
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC 15K Hard Drive	1	2ASTL01EG2N035
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC 15K Hard Drive	1	2ASTL01EG2N2XL
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC 15K Hard Drive	1	2ASTL01EG2N0ZH
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC 15K Hard Drive	1	2ASTL01EG2N203
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC 15K Hard Drive	1	2ASTL01EG2N2ZG
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC 15K Hard Drive	1	2ASTL01EG2N0Y7
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC 15K Hard Drive	1	2ASTL01EG2N2XY
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC 15K Hard Drive	1	2ASTL01EG2N2WP
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC 15K Hard Drive	1	2ASTL01EG2N1V4
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC 15K Hard Drive	1	2ASTL01EG2N060
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC 15K Hard Drive	1	2ASTL01EG2N2XZ
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC 15K Hard Drive	1	2ASTL01EG2N06F
AJ872B	HP EVA M6412 600GB FC 15K Hard Drive	1	2ASTL01EG2N2XW
J9664A	HPE 1410 24 2G Switch	1	CN31DY20S7
JC101A	HP 5800-48G Switch with 2 Slots	1	CN17BFP06W
JC101A	HP 5800-48G Switch with 2 Slots	1	CN17BFP07X
JC101A	HP 5800-48G Switch with 2 Slots	1	CN30BFP00H
JC101A	HP 5800-48G Switch with 2 Slots	1	CN38BFP00K
JE007A	HP 1910-24G-PoE (365W) Switch	1	CN19BX30K8
l	I	I	I

JE007A	HP 1910-24G-PoE (365W)	1	CN19BX30L9
	Switch HP 1910-24G-PoE (365W)		
JE007A	Switch	1	CN19BX30YB
JE007A	HP 1910-24G-PoE (365W) Switch	1	CN19BX30YW
JE007A	HP 1910-24G-PoE (365W) Switch	1	CN19BX31DM
JE007A	HP 1910-24G-PoE (365W) Switch	1	CN19BX31DS
JE007A	HP 1910-24G-PoE (365W) Switch	1	CN19BX31FM
JE007A	HP 1910-24G-PoE (365W) Switch	1	CN19BX31G2
JE007A	HP 1910-24G-PoE (365W) Switch	1	CN19BX31SM
JE007A	HP 1910-24G-PoE (365W) Switch	1	CN19BX31VC
JE008A	HP 1910-24G-PoE(170W) Switch	1	CN11BX40RN
JF845A	HP 4210-48G Switch	1	3CRBSG28PWR93
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN30F5Z0DP
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN31F5Z1TW
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN24F5Z05W
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN20F5Z1SV
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN22F5Z0C4
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN22F5Z04Z
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN22F5Z0FP
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN36F5Z1XN
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN22F5Z0FZ
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN22F5Z0G4
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN22F5Z0G7
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN22F5Z0GB
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN22F5Z0GM
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN22F5Z0GP
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN22F5Z0GW
I	I	I	I

JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN53F5Z03J
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN22F5Z0H7
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN35F5Z2BQ
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN22F5Z0HG
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN32F5Z02P
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN47F5Z1LX
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN23F5Z0HM
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN22F5Z0J8
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN31F5Z1W6
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN23F5Z02P
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN23F5Z06B
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN23F5Z0G9
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN23F5Z0GD
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN43F5Z28S
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN2AF5Z0Q9
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN23F5Z0J5
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN23F5Z0J8
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN23F5Z0P0
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN23F5Z0PB
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN23F5Z0PY
JG237A	HP 5120-48G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts	1	CN23F5Z0PZ
	VALOR TOTAL		R\$ 276.251,64

Vitória-ES, 18 de março de 2021.





Documento assinado eletronicamente por Luciana Gomes Ferreira de Andrade, Procuradora-Geral de Justiça, em 26/03/2021, às 00:26, conforme art. 4°, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador\_externo.php? acao-documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador **0468597** e o código CRC **7D427F38**.